



C-DEPJUR Nº 026 /93

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A., PARA RESTAURAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DA 4ª INSPEÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Sociedade de Economia Mista vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede à Rua Acre, 21, nesta cidade, C.G.C. nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, representada por seu Diretor-Presidente, Engº HILÁRIO LEONARDO PEREIRA FILHO, e MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A., com sede à Rua São Francisco Xavier, 603, nesta cidade, C.G.C. nº 31.876.709/0002-60, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, RENATO RIBEIRO ABREU, e por seu Diretor-Superintendente, MÁRIO AURÉLIO DA CUNHA PINTO, segundo a documentação constante no processo nº 1-1747/92, que, independentemente de transcrição, fica fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a Tomada de Preços nº 061/92, firmam o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste Contrato a restauração da iluminação da 4ª Inspeção do Porto do Rio de Janeiro, de acordo com as especificações técnicas, planilha de quantidades e preços, e cronograma físico financeiro, apresentados pela CONTRATADA, datados de 18.12.92, e relativos à Tomada de Preços nº 061/92, constantes no processo nº 1-1747/92, que passam a integrar o presente instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Toda e qualquer alteração das obras contratadas e/ou de seus prazos de execução, somente poderá ser efetivada mediante aprovação prévia e expressa do Diretor-Presidente, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo para execução dos serviços objeto do presente Contrato, é de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a emissão da 1ª (primeira) ordem de serviço referente à execução da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço dos serviços a serem executados é de Cr\$ 2.442.408.000,00 (dois bilhões, quatrocentos e quarenta e dois milhões e quatrocentos e oito mil cruzeiros), reajustável de acordo com o Índice de Custo da Construção para o município do Rio de Janeiro, representado na coluna 06 da Revista Conjuntura Econômica, da F.G.V., considerando-se como data-base (I₀), o mês de setembro/92. Os reajustamentos de preço obedecerão o cronograma físico-financieiro apresentado pela CONTRATADA por ocasião da licitação.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

Os pagamentos das faturas serão efetuados na Tesouraria da CDRJ, mediante medições mensais das etapas dos serviços efetivamente executados, efetuadas através de Certificados de Medição elaborados pela Fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE



A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, assim como pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância do Edital da Tomada de Preços, da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a CDRJ e terceiros, pela cobertura dos riscos e acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da execução dos mesmos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As licenças para execução dos serviços, dependentes de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, correrão por conta e risco da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA se obriga a desmanchar e refazer, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para a CDRJ e sem importar em alteração do preço contratual, os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência, emprego de materiais ou processos de construção inadequados ou de qualidade inferior.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento dos salários e seus consectários, assim como os encargos sociais relativos ao seu pessoal utilizado na execução dos serviços contratados, não havendo nenhuma vinculação jurídica entre esse pessoal e a CDRJ.

PARÁGRAFO QUARTO



A CONTRATADA se obriga a observar rigorosamente o disposto nos itens 2.1 a 7.3 do Anexo I do Edital da Tomada de Preços nº 061/92, sem prejuízos das demais obrigações ali previstas e neste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - CAUÇÃO

Como garantia do integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CDRJ reterá 5% (cinco por cento) do valor de cada fatura de pagamento, a título de caução, cujo total será restituído à CONTRATADA, mediante requerimento escrito, quando concluídos os serviços e após o recebimento dos mesmos pela Fiscalização, mediante lavratura de Termo Próprio. A CONTRATADA poderá, porém, optar por uma das modalidades de garantia previstas no § 1º do art. 46 do Decreto-Lei nº 2.300/86 na quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor atualializado deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por órgãos, comissão ou técnico designado pela CDRJ, denominado simplesmente FISCALIZAÇÃO, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela CDRJ, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A FISCALIZAÇÃO não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará em responsabilidade da CDRJ ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO



Todas as ordens, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento, entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, serão realizadas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA ficará obrigada a retirar dos locais de trabalho dos empregados, contratados ou prepostos que venham criar embaraços à FISCALIZAÇÃO, bem como a remover qualquer material, ferramenta ou equipamento que não esteja de acordo com as especificações aprovadas para execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO

Das decisões da FISCALIZAÇÃO poderá a CONTRATADA recorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis sem efeito suspensivo, ao Diretor-Presidente da CDRJ, através da FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO QUINTO

A aceitação dos serviços objeto deste Contrato ficará condicionada ao parecer favorável da FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA - SEGURANÇA DO TRABALHO

A CONTRATADA deverá respeitar todas as normas de segurança e medicina do trabalho e afastará dos serviços os empregados que se recusarem a obedecê-las.

CLÁUSULA NONA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados mediante a emissão de



ordem (ns) de serviço específica (s), de acordo com as disponibilidades financeiras da CDRJ, e iniciados no primeiro dia útil após a emissão da (s) ordem (ns) de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas:

- a) diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do presente Contrato por dia que exceder o prazo de início dos serviços,
- b) diária de 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato por dia que exceder o prazo de conclusão dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A multa será aplicada pela Fiscalização e deverá ser recolhida na Tesouraria da CDRJ, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

De qualquer multa aplicada, a CONTRATADA poderá no prazo máximo de 3 (três) dias contados do recolhimento, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da CDRJ através da FISCALIZAÇÃO, que o encaminhará devidamente informado.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato a ser firmado poderá ser rescindido pela CDRJ, judicial ou extra-judicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à CONTRATADA, qualquer direito a reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:



- a) se os serviços a que se refere o presente Contrato forem transferidos a outrem no todo ou em parte, sem prévia aprovação da CDRJ;
- b) se houver morosidade no andamento dos trabalhos ou se ficarem paralisados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos sem causa justificada;
- c) se a CONTRATADA apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico, a critério da CDRJ;
- d) se a CONTRATADA impedir ou dificultar a ação da FISCALIZAÇÃO;
- e) se a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das Cláusulas do Contrato,
- f) se a CONTRATADA se tornar concordatária ou tiver sua falência decretada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se a CDRJ julgar necessário rescindir o presente Contrato, por motivo de seu interesse, não tendo a Contratada dado causa à rescisão, poderá fazê-lo mediante comunicação escrita, com antecedência de 60 (sessenta) dias, pagando à Contratada os serviços executados até a data da rescisão e devolvendo-lhe a respectiva caução.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DISPOSIÇÃO GERAL

O Edital de Tomada de Preços nº 061/92, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, fazem parte integrante e complementar deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-



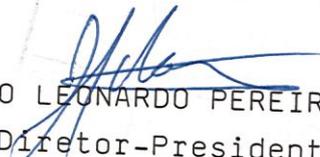
Presidente da CDRJ.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - FORO

O Foro para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato é o da cidade do Rio de Janeiro.

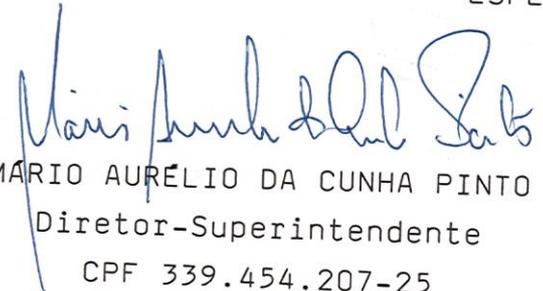
E por estarem as partes de pleno acordo com as Cláusulas e Condições acima, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1993.

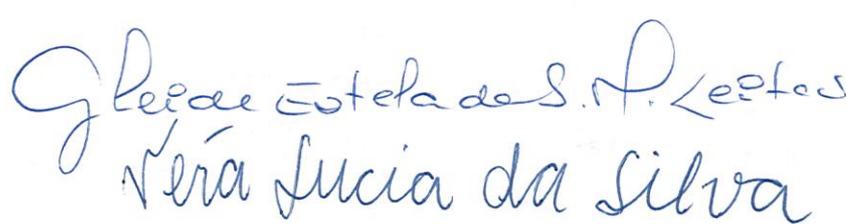

HILÁRIO LEONARDO PEREIRA FILHO
Diretor-Presidente
CPF 174.682.217-15


RENATO RIBEIRO ABREU
Diretor-Presidente
CPF 181.839.567-34
MPE-MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A.

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO


MÁRIO AURÉLIO DA CUNHA PINTO
Diretor-Superintendente
CPF 339.454.207-25

MPE-MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A.


Gláucia Estela dos S. A. Leites
Teresa Lucia da Silva